



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2026, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2026, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: A aquisição eventual e futura de materiais de malharia.

Dotação Orçamentária:

04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz
08.244.0005.2-094 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica
08.244.0005.2-241 - Gestão da Proteção Social Especial
08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada – IGDBF
08.244.0005.2-243 - Manutenção do Programa - PROCAD-SUAS
3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor Total: R\$ 60.745,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

São Francisco do Brejão (MA), 05 de fevereiro de 2026

Ana Cristina Figueira de Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 015/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA COLOR PAPER MA
SERIGRAFIA E DESIGN LTDA**

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, s/n, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.819/0001-49, com sede na Rua Aulidia Gonçalves, 07, B, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDINEY DOS SANTOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 050641802013-9 SSP-MA e do CPF nº 853.370.643-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 008/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de materiais de malharia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	CALÇA UNIFORME PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ESPECIFICAÇÃO: CARACTERISTA DO TECIDO MASCULINA OU FEMININA EM TECIDO JEANS 100% ALGODÃO COM 2 BOLSOS EXTERNOS NA FRENTE E 2 BOLSOS ATRAZ COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TAMANHO "VARIADOS"	10030	50	UND	37,00	1.850,00
4	CALÇA HELANCA POLIÉSTER COM ELÁSTICO 100% POLIESTER FEMININA - COM APLICAÇÃO E LOGOMARCA. TAMANHOS VARIADOS (P, M, G E GG)	10030	50	UND	40,00	2.000,00
7	CALÇA UNIFORME (COZINHEIRA), MATERIAL TERBRIM, COM ELÁSTICO, MODELO TRADICIONAL, COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS P, M, G E GG.	10030	50	UND	40,00	2.000,00
10	CAMISA MANGA LONGA PARA UNIFORME. ESPECIFICAÇÃO: MALHA PV, CORES VARIADAS. COMPOSIÇÃO: 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSE/SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). TAMANHOS VARIADOS (P, M, G E GG), COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA,	10030	25	UND	35,00	875,00
12	CAMISA UNIFORME PARA AGENTES DE SAÚDE, EDEMIAS, VIGILÂNCIA SANITARIA E SERVIDORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS ESPECIFICAÇÕES: CARACTERISTICAS DO TECIDO: CAMISA MANGA CURTA	10030	50	UND	30,00	1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	MODELO MASCULINA OU FEMININA EM TECIDO BRIM SOL A SOL 100% ALGODÃO. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA. TAMANHOS (P,M,G,GG)					
15	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPADA. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA (COLORIDAS) COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER / SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG)	10030	500	UND	20,00	10.000,00
23	CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA GOLA POLO. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). CORES: A SER DEFINIDA, GOLA E VIES, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHO VARIADOS (P, M, G E GG)	10030	250	UND	30,00	7.500,00
37	EQUIPAGEM (CAMISA, SHORT, MEIÃO). ESPECIFICAÇÃO: USO ESPORTIVO, 20 CONJUNTO COMPLETO PARA ATLETA DE LINHA E 02 CONJUNTO COMPLETO PARA GOLEIRO, TECIDO POLIÉSTER, MODELO SIMPLES, CORES VARIADAS, E SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 04 CORES, TAMANHOS: P, M, G. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO IAZER E JUVENTUDE. TAMANHO VARIADOS (P, M, G E GG)	10030	25	CONJ.	83,00	2.075,00
38	FARDAMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) CORES: A SER DEFINIDA, GOLA E VIÉS, COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA.TAMANHO VARIADOS (P, M, G E GG)	10030	50	UND	40,00	2.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



40	FARDAMENTO COZINHA ESPECIFICAÇÃO : CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR BRIM SANTANENSE SOL A SOL, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR: A SER DEFINIDA, CAMISA: ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, ABERTA COM BOTÃO, BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, LADO ESQUERDO DO PEITO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: CÓS: RETO FRENTE E COSTA ELÁSTICO, ZÍPER FRONTAL, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA TAMANHOS (P, M, G E GG).	10030	5	UND	90,00	450,00
41	FARDAMENTO DE MOTORISTA E AGENTES DE PORTARIA ESPECIFICAÇÃO : - CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR TRICOLINE PROFITS SOL A SOL, COMPOSIÇÃO: 67% OS, 33% ALGODÃO, COR: BRANCA, CAMISA: ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, ABERTA COM BOTÃO, BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, LADO ESQUERDO DO PEITO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA JEANS: CÓS: FRENTE: RETO, COSTA: COM ELÁSTICO, ZÍPER FRONTAL, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA TAMANHOS (P, M, G E GG).	10030	25	UND	101,00	2.525,00
47	JOGOS DE COLETES. ESPECIFICAÇÃO: USO ESPORTIVO, COM NUMERAÇÃO DE 01 À 25, MATERIAL CAIXA REL, TECIDO POLIÉSTER, MODELO SIMPLES, CORES VARIADAS, E SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 04 CORES, TAMANHOS: P, M, G. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE. TAMANHO VARIADOS (P, M, G E GG)	10030	150	UND	16,00	2.400,00
49	MASCARA DE TECIDO	10030	250	UND	4,00	1.000,00
53	SHORT ESPORTIVO. ESPECIFICAÇÃO: TECIDO POLIÉSTER, TACTEL E CACHARREL, CORES VARIADAS, E SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 04 CORES, TAMANHOS: P, M, G. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER E JUVENTUDE.	10030	150	UND	19,00	2.850,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	TAMANHO VARIADOS (P, M, G E GG)					
54	TECIDO 100% ALGODAO, TIPO LONA CRUA ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÃO: DE 1,60 METROS DE LARGURA, (TRANÇADO CRU).	10030	25	METRO	19,00	475,00
56	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA). ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL TERBRIM QUE GARANTA A COBERTURA TOTAL DA CABEÇA COM PROTEÇÃO TOTAL DOS CABELOS, FECHO LAÇO PARTE POSTERIOR DA CABEÇA, COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (COZINHEIRA)	10030	100	UND	16,00	1.600,00
57	BOLSA EM NYLON 600. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 28X38X10 CM(ALTURA, COMPRIMENTO E LARGURA), COM TAMPA SUPERIOR E BOLSOS FRONTAL, ZÍPER Nº 06 NA PARTE SUPERIOR E NO BOLSO FRONTAL, ALÇA EM NYLON COM REGULAGEM, ENCAIXE DE 30MM EM PLÁSTICO. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	10030	185	UND	71,00	13.135,00
58	BOLSA EM NYLON 600. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 28X38X10 CM(ALTURA, COMPRIMENTO E LARGURA), COM TAMPA SUPERIOR E BOLSOS FRONTAL, ZÍPER Nº 06 NA PARTE SUPERIOR E NO BOLSO FRONTAL, ALÇA EM NYLON COM REGULAGEM, ENCAIXE DE 30MM EM PLÁSTICO. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	10030	60	UND	71,00	4.260,00
61	BONÉ PADRAO LISO PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS ESPECIFICAÇÃO: COM LOGO SUBLIMADA NA FRENTE, TECIDO BRIM NA COR A SER DFINIRDA.	10030	75	UND	30,00	2.250,00
TOTAL						60.745,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

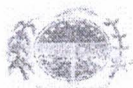
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.745,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar

08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso

08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz

08.244.0005.2-094 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica

08.244.0005.2-241 - Gestão da Proteção Social Especial

08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada – IGDBF

08.244.0005.2-243 - Manutenção do Programa - PROCAD-SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
EDINEY DOS SANTOS FERREIRA
Data: 05/02/2026 14:32:48-0300
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADA
COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 013/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO
Nº 013/2026. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS CONTRATADO: Aempresa
COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E
DESIGN LTDA, OBJETO: Aquisição eventual
e futura de materiais de malharia. VALOR R\$
46.216,00 (quarenta e seis mil, duzentos e
dezesseis reais) REGÊNCIA: Lei nº
14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades
do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 -
Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e
Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163
- Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 -
Manutenção das Atividades da Secretaria de
Infraestrutura 18.542.0006.2-192 Manutenção das
Atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Rec.
Naturais e Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 -
Manutenção da Secretaria Municipal de
Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 -
Manutenção da Secretaria Municipal de
Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30 -
Material de Consumo São Francisco do Brejão
(MA) 05 de fevereiro de 2026. MIRIAM
BRANDÃO ALBUQUERQUE -
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: fpppyu6q9j20260206100258

**Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana**

Extrato do Contrato Nº 015/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

**MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO
Nº 015/2026. CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADO: Aempresa COLOR PAPER
MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA,
OBJETO Aquisição eventual e futura de
materiais de malharia. VALOR R\$ 60.745,00
(sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-170**

Manutenção da Secretaria Municipal de
Assistência Social 08.122.0006.2-125 -
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência
Social 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo
da Infância e da Adolescência - FIA
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho
Tutelar 08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do
Idoso 08.243.0005.2-205 - Manutenção do
Programa Primeira Infância Criança Feliz
08.244.0005.2-094 - Manutenção dos Benefícios
Eventuais 08.244.0005.2-239 - Gestão da
Proteção Social Básica 08.244.0005.2-241 -
Gestão da Proteção Social Especial
08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada -
IGDBF 08.244.0005.2-243 - Manutenção do
Programa - PROCAD-SUAS

3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco
do Brejão (MA) 05 de fevereiro de 2026. ANA
CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA -
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: v2usimigwx20260206100232

Procuradoria Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 054/2026 - GAB/PREFEITA.

**PORTARIA Nº 054/2026 -
GAB/PREFEITA. CONCEDE LICENÇA
PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO/MA. EDINALVA BRANDÃO
GONÇALVES, Prefeita Municipal de São
Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas, pelo disposto no Art. 82, inc. VI, da
Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art.
1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos**

